

ANO XX– EDIÇÃO Nº1787 Major Sales-RN, quarta-feira, 12 de março de 2025

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 580, de 12 de Março de 2025

Portaria nº 081/2024 - GS.

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 580, de 12 de Março de 2025.

Autoriza o Município efetuar Repasse Financeiro e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 360, de 13 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 104, de 16 de julho de 2018,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 360, de 13 de abril de 2018, autorizado a efetuar um repasse Financeiro no valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme disposto no Projeto Anexo, à Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales/RN, associação privada de defesa de direitos sociais, hoje sediada à Rua Sebastião Ribeiro, 51 – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 07.815.380/0001-61, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas às crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º A beneficiária fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a 31 de dezembro de 2024.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo



para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 3º A despesa oriunda da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária consignada ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Major Sales/RN.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Março de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 081/2024 - GS.

Prorroga Prozado Conclusão Trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo de nº 069/2024-GP, datado de 19 de dezembro de 2024, da Exma. Senhora Prefeita Municipal;

Considerando que a referida Decisão Administrativa determina a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em detrimento da Notícia de Fato nº 02.23.2176.0000202/2024-32. SIGILOS, prolatada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Luís Gomes/RN.;

Considerando os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0001.12.2034-GP;

Considerando o disposto no Memorando de nº 004/2024-CEP, da Comissão Especial Processante;

Considerado as disposições do Art. 214, da Lei Municipal 208/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Especial Processante, designada pela **Portaria nº 137, de 23 de dezembro de 2024**, publicada no D.O.M. aos 23 de dezembro de 2024, Edição de nº 1.745.

Parágrafo Único. O prazo previsto para a conclusão dos trabalhos seria 24 de fevereiro de 2025 e, considerando a suspensão prevista dos expedientes dos dias 24 e 31, seria para o dia 26 de fevereiro de 2025, passa para o dia 30 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Educação e Desportos, em 11 de março de 2025.

Mágna Margarida de Brito

SECRETÁRIA

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com